



Número: **0002607-46.2014.4.01.4004**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **4ª Turma**

Órgão julgador: **Gab. 10 - DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES**

Última distribuição : **20/03/2017**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0002607-46.2014.4.01.4004**

Assuntos: **Dano ao Erário**

Objeto do processo: **26074620144014004**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
AVELAR DE CASTRO FERREIRA (APELANTE)		MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA (ADVOGADO)	
União Federal (APELADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75279 017	15/09/2020 19:11	Certidão	Certidão



Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO Nº 0002607-46.2014.4.01.4004

CERTIDÃO

TALITA REBOUÇAS DE FREITAS, servidora da Divisão de Processamento e Procedimentos Diversos da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, certifica a pedido de AVELAR DE CASTRO FERREIRA, RG nº 456.325 SSP/PI, CPF nº 217.095.303-59, que os autos de nº 0002607-46.2014.4.01.4004 trata-se de apelação interposta por AVELAR DE CASTRO FERREIRA em face da sentença proferida pelo Juízo da Subseção Federal de São Raimundo Nonato/ PI que julgou procedente a Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa ajuizada pela UNIÃO em face de AVELAR DE CASTRO FERREIRA e JOSÉ HERCULANO DE NEGREIROS por desídia no cumprimento do objeto do contrato firmado com a Caixa Econômica Federal, para implantar um sistema de coleta de lixo urbano no município. Certifica, finalmente, que os autos encontram-se, na presente data, conclusos ao gabinete do Desembargador Federal NÉVITON GUEDES - Relator. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dada e passada 15 de setembro de 2020, em Brasília, Distrito Federal.

TALITA REBOUCAS DE FREITAS

Servidor(a)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA

RAIMUNDO JOSÉ LOPES DA SILVA, Diretor da Divisão de Processamento da Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª. Região, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CERTIFICA

a pedido da parte Avelar de Castro Ferreira, que, nos autos de Improbidade Administrativa n. 0001424-69.2016.4.01.4004/PI (PJe), procedentes da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato-PI, em que figura como requerente **MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL** e como requeridos **AVELAR DE CASTRO FERREIRA** e **OUTROS**, autuados neste Tribunal na classe de Apelação Cível sob o mesmo número, constar petição postulando a condenação do requerido Avelar de Castro Ferreira, RG 456325 SSP/PI, nas sanções do artigo 12, incisos II e III, da Lei 8.429/92. // O MM juiz *a quo*, em sentença proferida em 17/08/2018, às fls. 923/934, julgou **procedentes** os pedidos para condenar o réu Avelar de Castro Ferreira, às seguintes sanções do artigo 12, da Lei 8.429/92: a) ressarcimento ao erário no valor de R\$ 578.758,75 (quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos); b) perda da função pública; c) suspensão dos direitos políticos por 05 (cinco) anos; d) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos; e, e) pagamento de multa civil no valor de R\$ 578.758,75 (quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos). // Desta sentença, houve a interposição de Recurso de Apelação por parte do réu Avelar de Castro Ferreira, às fls. 976//994. // Os autos ascenderam a esta Corte em 18/03/2019 e encontram-se conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador Federal Ney Bello – Relator, com parecer ministerial. // **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Dada e passada aos 11 de setembro de 2020, em Brasília, Distrito Federal. // Eu, *Raimundo José Lopes da Silva* Raimundo José Lopes da Silva, Diretor da Divisão de Processamento, lavrei e assino.



Número: **0022372-20.2011.4.01.4000**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **4ª Turma**

Órgão julgador: **Gab. 11 - DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO**

Última distribuição : **18/04/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0022372-20.2011.4.01.4000**

Assuntos: **Violação aos Princípios Administrativos**

Objeto do processo: **223722020114014000**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ARENALDO FERNANDES RIBEIRO (APELANTE)			
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (APELANTE)			
AVELAR DE CASTRO FERREIRA (APELANTE)			
ARENALDO FERNANDES RIBEIRO (APELADO)			
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (APELADO)			
AVELAR DE CASTRO FERREIRA (APELADO)			

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75271 563	15/09/2020 19:08	Certidão	Certidão



Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO Nº 0022372-20.2011.4.01.4000

CERTIDÃO

TALITA REBOUÇAS DE FREITAS, servidora da Divisão de Processamento e Procedimentos Diversos da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, certifica a pedido de AVELAR DE CASTRO FERREIRA, RG nº 456.325 SSP/PI, CPF nº 217.095.303-59, que os autos de nº 0022372-20.2011.4.01.4000 tratam-se de apelações interpostas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e pelos acusados: AVELAR DE CASTRO FERREIRA e ARENALDO FERNANDES RIBEIRO, em face da sentença proferida pelo Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Piauí que julgou parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para condenar os réus pela prática de atos de improbidade administrativa, capitulados no art. 11, caput, Lei 8429 /92. Certifica, finalmente, que os autos encontram-se, na presente data, conclusos ao gabinete do Desembargador Federal CÂNDIDORIBEIRO - Relator. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dada e passada 15 de setembro de 2020, em Brasília, Distrito Federal.

TALITA REBOUCAS DE FREITAS

Servidor(a)

